

## MAIS PERTO DO CIDADÃO

A missão da Justiça Eleitoral é assegurar os meios que garantam à sociedade a plena manifestação de sua vontade, pelo exercício do direito de votar e ser votado.

O objetivo desta Carta de Serviços é facilitar o acesso e dar mais transparência aos serviços prestados pelos cartórios eleitorais e aos canais de atendimento da Justiça Eleitoral.

## COMPROMISSOS

- ▶ Prestar atendimento gratuito, simples, seguro e sem a necessidade de intermediários.
- ▶ Garantir o atendimento igualitário, com cortesia e educação, por equipes qualificadas.
- ▶ Prestar atendimento preferencial a gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou acima de 60 anos e, ainda, aos portadores de necessidades especiais.
- ▶ Expedir o título eleitoral e as certidões de quitação, criminal e de filiação partidária no momento do atendimento.
- ▶ Concluir o atendimento no tempo médio de 15 minutos, salvo situações excepcionais.
- ▶ Ampliar a disponibilidade de serviços via internet.



## TÍTULO ELEITORAL

É o documento que habilita o cidadão a participar da vida política de sua comunidade.

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os maiores de 16 e menores de 18 anos.

**O título deverá ser solicitado pessoalmente no cartório eleitoral do município onde o cidadão reside ou trabalha.** O atendimento poderá ser antecipado pela internet (Título Net - [www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)), mas o título deverá ser retirado no cartório eleitoral em 5 dias, mediante a apresentação dos documentos necessários.

### Atenção: evite filas!

Procure com antecedência a Justiça Eleitoral, pois o prazo para alistamento, transferência ou revisão de dados se encerra 150 dias antes da eleição.

Para tirar o **primeiro título**, o interessado deverá ter no mínimo 16 anos e apresentar:

- ▶ documento de identificação com foto ou certidão de nascimento ou de casamento (a carteira de motorista não será aceita);
- ▶ comprovante de residência;
- ▶ quitação militar, se homem com 18 anos ou mais.

Para fazer a **transferência do título**, o eleitor deverá:

- ▶ morar ou trabalhar no novo município há pelo menos 3 meses;
- ▶ ter obtido o primeiro título ou feito a última transferência há pelo menos 1 ano;
- ▶ estar quite com a Justiça Eleitoral;
- ▶ apresentar documento de identificação com foto, comprovante de residência e, caso possua, título eleitoral.

Para a emissão da **segunda via** do título eleitoral ou **alteração de dados pessoais ou do local de votação**:

- ▶ estar quite com a Justiça Eleitoral;
- ▶ apresentar documento de identificação com foto, comprovante de residência e, caso possua, título eleitoral;
- ▶ apresentar documento oficial que comprove a alteração dos dados pessoais, se for o caso.

Contate o Cartório Eleitoral do seu município para verificar a necessidade de apresentação de cópia dos documentos exigidos.

## REGULARIZAÇÃO DE FALTA À ELEIÇÃO

O eleitor que faltou à eleição deverá comparecer, no prazo de 60 dias, em qualquer cartório eleitoral, e justificar a ausência apresentando documentação que comprove a razão do não comparecimento.

O eleitor que estiver no exterior no dia da eleição terá 30 dias para justificar após o retorno ao Brasil, apresentando documentação que comprove a ausência do país e a data do seu regresso.

### Atenção!

Se não justificar, será necessário pagar multa em qualquer cartório eleitoral.

Sem justificar ou recolher a multa, o eleitor não poderá obter certidão de quitação eleitoral.

Quem não votar em três turnos consecutivos de eleições, não justificar sua ausência ou não quitar a multa devida terá seu título eleitoral cancelado.

## CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Poderá ser emitida pela internet ([www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)), desde que os dados constem com os do Cadastro Eleitoral, ou obtida em qualquer cartório eleitoral.

A certidão poderá ser fornecida:

- ▶ ao próprio eleitor, que deverá apresentar documento oficial com foto e, caso possua, título eleitoral;
- ▶ a familiar que, identificando-se, portar cópia do documento do interessado; e
- ▶ a terceiro que se identificar e apresentar autorização por escrito e cópia do documento do eleitor.

**Esta certidão substitui os comprovantes de votação.**

## CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS

A certidão criminal, exigida para posse em cargo público, porte de armas, curso de formação de vigilante, entre outros, poderá ser emitida pela internet ([www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)), desde que os dados constem com os do Cadastro Eleitoral.

Poderá ser obtida também em qualquer cartório eleitoral, mediante apresentação dos mesmos documentos necessários para a obtenção da certidão de quitação eleitoral.

## NECESSIDADES ESPECIAIS

Para que a Justiça Eleitoral possa garantir a acessibilidade ao local de votação, a necessidade especial do eleitor deverá ser comunicada no cartório eleitoral de sua inscrição, nos prazos estabelecidos. Mais informações poderão ser obtidas na internet ([www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)).

Caso a necessidade especial torne impossível ou extremamente difícil realizar o alistamento eleitoral ou exercer o voto, o próprio eleitor, seu representante legal ou procurador constituído poderão requerer certidão que o isentará da obrigação permanentemente. A emissão da certidão dependerá da apreciação do pedido pelo juiz eleitoral.

## FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A filiação e a atualização dos dados cadastrais dos filiados será solicitada diretamente ao partido político.

**Certidão de filiação partidária** – é a certidão que informa se o eleitor está ou não filiado, podendo ser emitida pela internet ([www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)) ou por qualquer cartório eleitoral.

**Desfiliação de partido político** – para se desfilial é obrigatório comunicar por escrito ao partido, além de entregar cópia dessa comunicação, com a respectiva comprovação do seu recebimento, no cartório eleitoral.

### Atenção!

Para se filiar a novo partido, a desfiliação do partido anterior deverá ser comunicada ao cartório eleitoral até o dia seguinte ao da nova filiação, sob pena de cancelamento de ambas as filiações.

## SEJA MESÁRIO VOLUNTÁRIO!

Participe ativamente do sucesso das eleições, seja um Mesário Voluntário.

A inscrição poderá ser feita pela internet ([www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)) ou diretamente no seu cartório eleitoral.

Os mesários serão dispensados do serviço pelo dobro dos dias de convocação.

## CANAIS DE ATENDIMENTO

**Portal da Justiça Eleitoral** ([www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)) – disponibiliza os seguintes serviços:

- ▶ consulta ao número do título, ao local de votação e à situação eleitoral;
- ▶ certidão de quitação eleitoral, de crime eleitoral e de filiação partidária;
- ▶ dados estatísticos sobre eleições, eleitorado, filiações partidárias, entre outros;
- ▶ inscrição do eleitor como mesário voluntário;
- ▶ pré-atendimento – Título Net;
- ▶ respostas às dúvidas mais frequentes.

**Cartórios eleitorais** – o endereço e as informações para contato podem ser obtidos na internet ou pelo telefone (48) 3251-3700, das 12 às 19h, de segunda a sexta-feira.

**Ouvitoria** – recebe reclamações, sugestões e elogios por formulário disponível nos cartórios eleitorais ou pelo portal [www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br).

A Justiça Eleitoral não solicita dados pessoais em comunicações por e-mail ou telefone.

Contato do Cartório Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
[www.tre-sc.gov.br](http://www.tre-sc.gov.br)  
Rua Esteves Júnior, 68, CEP 88.015-130  
Centro, Florianópolis/SC  
[48] 3251.3700 / 3251.3788



Justiça Eleitoral de Santa Catarina

## CARTA DE SERVIÇOS AO ELEITOR

Conheça os serviços prestados  
pelos cartórios eleitorais

